



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 711, em 20 de março de 1962

Reorganiza o quadro do pessoal fixo da Prefeitura, dispõe sobre a classificação dos cargos, estabelece níveis de vencimentos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, faz saber que a Câmara Municipal o tem sancionado e Promulgado a seguinte Lei:

CAPÍTULO "II"

Das cargas e do quadro geral

- ARTIGO 1º - A classificação de cargos e os níveis de vencimentos do serviço público municipal passam a obedecer ao disposto nesta Lei.
- ARTIGO 2º - Os cargos serão criados por Lei, em número certo e com indicação expressa:
- a) - do quadro e Tabela;
 - b) - da denominação e padrão de vencimento;
 - c) - das condições especiais de provimento;
 - d) - do número de horas parciais de trabalho.
- ARTIGO 3º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, ficam integrados num único quadro geral, constituído de duas seguintes Tabelas:
- Tabela I - cargos isolados de provimento em comissão;
 - Tabela II - cargos isolados de provimento efetivo;
 - Tabela III - cargos de carreira.
- § UNICO - Os cargos de carreira serão providos por promoção, com exceção dos classes iniciais, cujo provimento será feito por concurso.
- ARTIGO 4º - Ficam criados os seguintes cargos, criados pela Lei nº 10.000, de 20 de março de 1960 e que se acham vagos:
- a) - 1 (um) de Inspetor, Padrão III;
 - b) - 1 (um) de Inspetor, Padrão IV;
 - c) - 1 (um) de Inspetor, Padrão V;
 - d) - 1 (um) de Inspetor, Padrão VI;
 - e) - 1 (um) de Inspetor, Padrão VII;
 - f) - 1 (um) de Inspetor, Padrão VIII.
- ARTIGO 5º - O quadro geral da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, passa a ser constituído dos cargos mencionados na presente Lei.

111



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

C A P I T U L O II

Das atribuições

- ARTIGO 6º - Para cada classe que venha a ser instituída ou para cada cargo que seja criado, será estabelecida, por Decreto, a especificação, da qual constarão os seguintes elementos:
- a) - Quadro e Tabela
 - b) - Denominação;
 - c) - Descrição das principais atribuições;
 - d) - Requisitos legais para provimento do cargo.
- ARTIGO 7º - Sempre que por comprovado interesse de serviço houver necessidade de serem alteradas as atribuições e responsabilidades de determinado cargo, de tal forma que não se justifique a permanência na classe em que se encontra será ele reclassificado mediante lei.
- ARTIGO 8º - No hipótese deste artigo e não existindo no quadro geral classe a que corresponda as atribuições que incidirem no cargo reclassificado, será estabelecida a especificação adequada, com observância do disposto no artigo anterior.
- ARTIGO 9º - As especificações de classe ou cargos não poderão alterar ou contrariar as indicações estabelecidas em lei, na forma do artigo 2º.
- ARTIGO 10º - Nenhum funcionário poderá exercer atribuições diferentes do cargo que ocupar, ressalvadas as condições legais.
- § 1º - No caso de necessidade inadiável, poderão ser exercidas pelo funcionário, mediante autorização do designado chefe de seção do Prefeito, a título transitório, atribuições diferentes respeitadas a situação hierárquica e habilitação profissional, sob certas limitações e vantagens de natureza financeira.
- § 2º - A autorização a que se refere o parágrafo anterior dependerá de justificativa encaminhada ao chefe imediato do funcionário e não poderá exceder ao prazo que for fixado pelo Prefeito.

C A P I T U L O III

Das renúncias e outras vantagens pecuniárias

- ARTIGO 11º - Cada cargo terá o respectivo vencimento fixado em lei, de acordo com a importância e a natureza do serviço.
- ARTIGO 12º - Não haverá pagamento fixado para o cargo em exercício, nem para o cargo em gozo de licença, exceto o caso de licença para tratamento de saúde, em que será pago o salário integral, desde que o funcionário não tenha exercido qualquer atividade remunerada durante o período de ausência.
- ARTIGO 13º - Não haverá pagamento para cobrir eventuais diferenças de cargo, nas mesmas bases e condições de que se trata o artigo anterior.

(continua.....)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

- Na legislação municipal, atribuída ao funcionário que, pagando ou recebendo em moeda corrente, trabalhar regularmente permanente com o público.

ARTIGO 13º - Fica mantido o adicional por tempo de serviço ou tempo de antiguidade, concedido pela legislação municipal vigente.

ARTIGO 14º - Para estabelecida para os cargos públicos do município, a seguinte escala de referências de vencimentos:-

REFERÊNCIAS	VALORES MENSUAIS
1.....	R\$ 180,00
2.....	R\$ 200,00
3.....	R\$ 220,00
4.....	R\$ 230,00
5.....	R\$ 250,00
6.....	R\$ 280,00
7.....	R\$ 300,00
8.....	R\$ 320,00
9.....	R\$ 330,00
10.....	R\$ 350,00
11.....	R\$ 400,00
12.....	R\$ 600,00
13.....	R\$ 800,00

C A P Í T U L O "IV"

Do Pessoal

ARTIGO 15º - O serviço municipal será executado:

I- Por funcionários dependentes de cargos públicos criados por Lei, no âmbito geral, sujeitos ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos;

II- Por extranumerários sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 16º - A Lei ordinária estabelecerá os procedimentos para admissão de pessoal sob regime de legislação trabalhista.

ARTIGO 17º - É vedado, sob pena de responsabilização, admitir pessoal extranumerário para execução de trabalho diferente daquele para o qual foi processada a respectiva admissão.

C A P Í T U L O "V"

Da Classificação de Cargos e do Enquadramento de Empregados e Funcionários Públicos

ARTIGO 18º - Immediatamente após a vigência desta Lei, a Comissão de Enquadramento será criada para a classificação paritária composta de representantes dos funcionários, do procurador jurídico, de um vereador, sobre a presidência do mayor, para o prazo de 15 dias, proceder ao enquadramento de todo o pessoal

(continua.....)



M
1969

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

- Lúrios na nova situação prevista por esta Lei, atendendo ao pare a qualificação profissional, aptidões e mercedimentos, expedindo, a seguir, a apostila dos títulos de cada funcionário.
- ARTIGO 19º - O provimento e a vacância dos cargos públicos do Município serão feitos, sempre por Portaria do Prefeito e referendados pelo Diretor do Departamento de Administração.
- ARTIGO 20º - As portarias de nomeação poderão ser coletivas ou individuais, expedindo-se, porém, a cada momento e competente título de nomeação, igualmente assinado e referendado pelas autoridades referidas no artigo anterior.
- ARTIGO 21º - A extinção de cargos será feita, obrigatoriamente antes da Lei, com indicação expressas de todos os elementos indispensáveis a perfeita identificação do cargo extinto.
- ARTIGO 22º - A reotação de cargos far-se-á por Portaria do Executivo, tendo em vista as reais necessidades de serviço.
- ARTIGO 23º - O registro dos atos relativos à vida funcional dos servidores municipais, serão feitos, obrigatoriamente, pelo Departamento de Administração.
- § 1º - O Departamento de Administração é o órgão competente para prestar informações ou expedir certidões ou atestados relacionados com o disposto neste artigo.
- § 2º - Cômments serão apurados, para obtenção de quaisquer direitos ou vantagens, de acordo com os fatos de vida administrativa do servidor que haja sido registrado no Departamento de Administração.
- ARTIGO 24º - A despesa com a execução do disposto nesta Lei, será atendida mediante aplicação dos recursos consignados e na dotação especialmente destinada ao pagamento de vencimentos e salários, prevista no orçamento de presente exercício.
- ARTIGO 25º - O Anexo I fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como as tabelas II e III.
- ARTIGO 26º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1969.
- ARTIGO 27º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
em 20 de março de 1969.

Luiz Augusto

Secretário Municipal

Registrada em Cartório de Registro Civil e publicada na Gazeta Oficial, na cidade de São Paulo.

Cláudio

Secretário